

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 030/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

*Relato do Jurídico.*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO A BASE DE *BACILLUS THURINGIENSIS ISRAELENسيس*, CONFORME ATA DE REGISTROS DE PREÇO Nº 004/2015, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA MULTIAVE LTDA., NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, electricista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: MULTIAVE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.320.430/0001-53, com sede à Avenida Caxangá, nº 5034, Várzea, CEP 50.800-000, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr. **Ricardo Lira Barbosa**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.385.889 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 886.863.024-91, residente e domiciliado à Rua General Luís Mallet, nº 28, Apt. 802, Boa Viagem, CEP 51.021-420, Recife/PE, o Sr. **Renato Lira Barbosa**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.255.139 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.092.884-20, residente e domiciliado à Rua Joaquim Marques de Jesus, nº 20, Apt. 301, Piedade, CEP 54.420-240, Jaboatão dos Guararapes/PE, e o Sr. **Roberto Lira Barbosa**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.484.861 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.093.414-10, residente e domiciliado à Avenida Dezesete de Agosto, nº 2594, Apt. 1101, Monteiro, CEP 52.061-540, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Administrativo nº 148/2014, Pregão Presencial nº 055/2014**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de Direito Público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço por item**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 055/2014**, datada de 21.01.2014.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 055/2014**, para aquisição de Larvicida Biológico a base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* para ser utilizado pela Secretária Municipal de Saúde, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata De Registro De Preços nº 004/2015**;
- c) A solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste contrato, exarada no **Ofício nº 185/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de Larvicida Biológico a base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* para ser utilizado pela Secretária Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 148/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde do Município do Paulista**

**Nota de Empenho: 2015-00350-00-1**

Atividade: 4520

Elemento: 33.90.30

Fonte: 10000

Valor: R\$ 400.770,00 (Quatrocentos mil setecentos e setenta reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 400.770,00 (quatrocentos mil setecentos e setenta reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Larvicida Biológico com componente ativo de <i>Bacillus Thuringiensis Israelensis</i> , sorotipo H-14, concentrado seco, na formulação "WDG" a base de grânulos dispersíveis em água e potencia de 3.000 Bt UTI/mg. OBS: O produto deve ter validade de 24 meses após sua fabricação. <b>Apresentação: Potes c/0,5Kg.</b>	Quilo	610	657,00	400.770,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 400.770,00 (quatrocentos mil setecentos e setenta reais).</b>					

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o produto estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

7.1 O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, qual seja, de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016**, podendo ser prorrogado nos termos delineados na **Lei 8.666/1993**.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

8.1.1 Obedecer às especificações do objeto;

8.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências do **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.3 Entregar o objeto no prazo estipulado neste Contrato;

8.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

8.1.5 Substituir ou reparar os produtos que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações constantes na ata de registro de preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da sua notificação;

8.1.6 Substituições de marcas de produtos, apenas serão aceitas em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Edital do Processo nº 148/2014;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.8 O retardamento na entrega dos produtos, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.9 O produto entregue deve conter em sua embalagem primária e/ou secundária, seja por impressão ou etiquetagem, de forma nítida e irremovível a expressão: **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO**;

8.1.10 É de responsabilidade das Indústrias Farmacêuticas e das empresas de distribuição, a substituição dos produtos cujos prazos de validade expirem em poder do CAF da Secretaria de Saúde;

8.1.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no **§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993**, tomando-se por base o valor contratual;

8.1.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusivas as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do Contrato;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**8.1.13** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**9.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.3** Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

**9.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas

**9.1.5** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

**9.1.6** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos;

**9.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**9.1.8** Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

**9.1.9** À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

**9.1.10** Na data da entrega dos produtos, estes serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado;

**9.1.11** A Secretaria Municipal de Saúde e sua rede não estão obrigadas a adquirir uma quantidade mínima do insumo, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**10.1** Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da comunicação via fax/Email com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista**, localizado na **Av. Brasil – Maranguape I, Paulista – PE**. Fones: (81)3437-9972 – (81)3437-9960 – (81) 3438-8321 no horário de 8:00h às 15:00 horas, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

**10.2** O produto deverá apresentar validade de pelo menos **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data da entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame,

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**11.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em entregar os produtos, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na entrega dos produtos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas dos produtos, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do Contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

**11.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**11.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**11.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**12.3** A rescisão de que trata o item 12.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do **art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL**

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

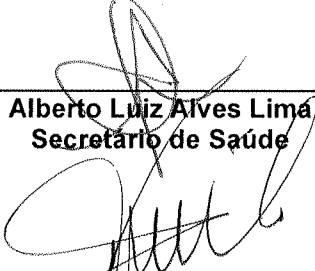
17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

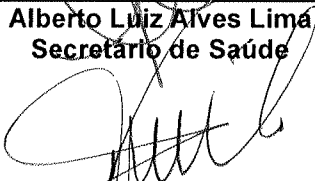
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 26 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante

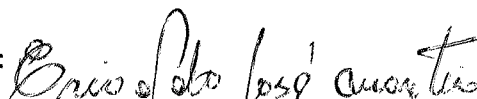
  
\_\_\_\_\_  
Alberto Luiz Alves Lima  
Secretário de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Multiave Ltda.  
Contratada


  
\_\_\_\_\_  
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

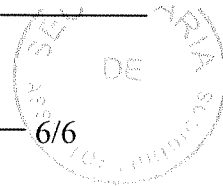
Testemunhas:

1. CPF/MF:

  
709.5930.044-00

2. CPF/MF:

  
06256910400





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pro você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2015, FIRMADO EM 26 DE MARÇO DE 2015.**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** MULTIAVE LTDA.; C.N.P.J: 01.320.430/0001-53.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de Larvicida Biológico a base de *Bacillus Thuringiensis Israelensis* para ser utilizado pela Secretária Municipal de Saúde do Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 400.770,00 (quatrocentos mil setecentos e setenta reais).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, qual seja, de 26 de março de 2015 a 25 de março de 2016, podendo ser prorrogado nos termos delineados na Lei 8.666/1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-00350-00-1; Fonte: 10000.